



# Câmara Municipal de Aperibé

## Estado do Rio de Janeiro

Gestão 2025-2028

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 29

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência tem como finalidade de estabelecer os requisitos a serem obedecidos como critérios para habilitação de empresas, nos termos das disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

#### 2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo automotor oficial, 0 km, para atender às necessidades administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade da **Contratação de empresa para o fornecimento de veículo automotivo oficial** para atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Aperibé. Atualmente, a Câmara possui **apenas um veículo próprio, ano 2018**, o que se mostra insuficiente para as crescentes e diversificadas necessidades de mobilidade da instituição.

Levando em consideração que o veículo em questão já percorreu uma quilometragem excessiva, suas componentes evidenciam um desgaste acentuado.

#### Necessidade e Inadequação da Frota Atual

A posse de apenas um veículo com alta quilometragem **limita significativamente a capacidade da Câmara Municipal de Aperibé** em realizar suas atividades essenciais. As demandas por transporte de servidores e vereadores para reuniões externas, eventos institucionais, fiscalização de obras, visitas a comunidades, entrega de documentos e outras diligências são frequentes e, muitas vezes, simultâneas. Essa situação gera:

- **Restrição na agenda de compromissos:** A disponibilidade de um único veículo nas atuais condições frequentemente resulta em atrasos ou impossibilidade de atendimento a compromissos importantes, comprometendo a eficiência e a agilidade da gestão pública.
- **Desgaste prematuro do único veículo:** A utilização intensiva e contínua do único veículo disponível acelera seu desgaste e depreciação, elevando os custos de manutenção e diminuindo sua vida útil.

- **Risco operacional:** A dependência de um único veículo para todas as atividades aumenta o risco de paralisação das operações em caso de manutenção corretiva, acidentes ou falhas mecânicas inesperadas.
- **Limitação da representatividade institucional:** A impossibilidade de deslocar equipes ou representantes para eventos externos em tempo hábil pode prejudicar a imagem e a capacidade de atuação da Câmara no cenário municipal e regional.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Contratação de empresa para o fornecimento de veículo automotivo oficial é uma medida **indispensável para garantir a plena capacidade de atuação da Câmara Municipal de Aperibé**. A atual condição, com apenas um veículo, é insustentável para as exigências de um órgão legislativo moderno e eficiente. A presente contratação representa um investimento na melhoria dos serviços públicos, na economicidade e na eficiência da gestão, proporcionando os meios necessários para o cumprimento de suas atribuições constitucionais e para o atendimento adequado à população de Aperibé.

A medida também considera a economicidade no uso e manutenção dos veículos, priorizando modelos que ofereçam maior eficiência energética e menor custo operacional. A contratação integral, ao invés do parcelamento do objeto, reforça o alinhamento da solução aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade, promovendo a entrega de bens que serão imediatamente integrados ao patrimônio municipal e utilizados de maneira plena para os fins a que se destinam.

## 4. FUNDAMENTO LEGAL

A presente licitação encontra amparo na Lei 14.133/21.

## 5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

5.1 – O fornecimento integral do veículo oferece uma solução mais integrada e coesa, evitando possíveis problemas de compatibilidade entre os diferentes componentes.

5.2 – Ao não parcelar o objeto da contratação, simplifica-se o processo de aquisição, reduzindo a complexidade administrativa e os custos relacionados à gestão de múltiplos contratos e fornecedores.

## 6 - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

6.1 - Dada a natureza do objeto, será admitida a participação de empresas em regime de consórcio

## 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O prazo de entrega do veículo deverá ser definido nos termos da Ordem de Fornecimento, emitida após a formalização do contrato, considerando o tempo necessário para a entrega do veículo pronto para uso, de acordo com as especificações acordadas. O prazo de entrega será de acordo com a solicitação da Secretaria da Câmara, após a data do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato



# Câmara Municipal de Aperibé

## Estado do Rio de Janeiro

Gestão 2025-2028

7.2 - O veículo deverá ser entregue no endereço abaixo: Rua Élio Muniz Antunes, nº 66, Bairro Centro, Aperibé/RJ.

7.3 – A execução do contrato será realizada de acordo com as seguintes rotinas, procedimentos e frequências:

7.3.1 – A CONTRATADA deverá garantir que o veículo seja entregue em perfeitas condições, com a documentação necessária, como nota fiscal, CRV (Certificado de Registro de Veículo) e demais documentos exigidos pela legislação de trânsito.

7.3.2 – A entrega do veículo deverá ocorrer em um único momento, conforme o prazo acordado, garantindo que o veículo esteja pronto para uso imediato, com os itens de segurança e especificações acordadas.

7.4 – Para a perfeita execução da entrega, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para garantir que o veículo seja entregue em conformidade com o contrato. Isso inclui a garantia mínima de fábrica, a documentação regularizada e os testes de funcionamento antes da entrega. A CONTRATADA também deverá fornecer assistência técnica em caso de necessidade de ajustes ou correções durante o período de garantia, conforme estabelecido na legislação pertinente.

7.5 – Caso a entrega não ocorra dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas no contrato, incluindo multas por atraso, conforme as disposições do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

## 8 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo Automotor 1.0 turbo zero km, ano 2026, cor branco, com especificações mínimas: • Airbags (2 frontais, 2 laterais nos bancos dianteiros, 2 de cortina) • Alto-Falantes (6) • ACC - Controle adaptativo de velocidade e distância • AEB - Frenagem autônoma de emergência • Assistente ativo de mudança de faixa (Lane Assist) • ESS - Alerta de frenagem de emergência • "HHC" (Hill Hold Control) - Assistente para partida em subidas • Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros • Antena no teto	Un.	01	A estimar	A estimar

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen</li> <li>• Banco do motorista com ajuste milimétrico de altura</li> <li>• Banco traseiro com encosto rebatível bipartido</li> <li>• Câmera traseira para auxílio de estacionamento</li> <li>• Câmera multifuncional</li> <li>• Capas dos retrovisores e maçanetas na cor do veículo</li> <li>• Carregamento de celular por indução</li> <li>• Chave “canivete” com controle remoto</li> <li>• Cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e pré-tensionador</li> <li>• Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade</li> <li>• Desembaçador do vidro traseiro</li> <li>• Computador de bordo</li> <li>• Controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (ASR), bloqueio eletrônico do diferencial (EDS)</li> <li>• Descanso de braço dianteiro central com porta-objetos, saídas de ar traseiras e duas entradas USB</li> <li>• Detector de fadiga</li> <li>• Direção elétrica</li> <li>• Espelhos retrovisores externos eletricamente ajustáveis e rebatíveis com função “tilt-down” no lado direito</li> <li>• Espelho retrovisor interno antifuscante automático</li> <li>• Faróis de LED com função “Coming &amp; Leaving home” e luz de condução diurna</li> <li>• Faróis de neblina em LED com função “Cornering Light” (luz de conversão estática)</li> <li>• Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX® / Top tether</li> <li>• Freios “ABS” com “EBD” - distribuição eletrônica de frenagem</li> <li>• Função frenagem de manobra</li> <li>• Iluminação no porta-luvas e porta-malas</li> <li>• Lanternas traseiras em LED</li> <li>• Luzes de leitura dianteira e traseira</li> <li>• Painel decorativo em Vinil</li> <li>• Painel de instrumentos digital de 10,25” (Active Info Display)</li> <li>• Para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo</li> <li>• Para-sóis com espelhos iluminados</li> <li>• Rodas de liga leve de 17” com pneus 205/50 R17</li> <li>• Sensores de chuva e crepuscular</li> <li>• Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros</li> <li>• Sistema de alarme com comando remoto (keyless)</li> <li>• Sistema de frenagem automática pós</li> </ul>			
--	--	--	--



# Câmara Municipal de Aperibé

## Estado do Rio de Janeiro

Gestão 2025-2028

colisão “Post Collision Brake” • Sistemas de controle da perda de pressão dos pneus • Sistema “Start-Stop” • Sistema multimídia “VW Play” tela de 10,1” touchscreen e App-Connect • Tapetes adicionais em carpete				
---	--	--	--	--

## 9 - MODALIDADE LICITATÓRIA

9.1 – A contratação deverá ser precedida de Licitação, na modalidade Pregão presencial, na forma do art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – O critério de julgamento será o de menor preço unitário.

9.3 – O modo de disputa será o fechado-aberto, de modo que na Fase Fechada os licitantes submeteram suas propostas de preço em envelopes fechados, garantindo a confidencialidade inicial das ofertas e, na Fase Aberta, após a abertura dos envelopes, os licitantes poderão apresentar novos lances, aumentando a competitividade e a transparência do processo.

## 10 - APRESENTAÇÃO E DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 - As propostas submetidas pelas empresas participantes deverão ter um prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

10.2 - As propostas devem estar em conformidade com todas as exigências, termos e condições estabelecidos no edital de licitação.

10.3 - As propostas devem incluir todos os documentos, informações, especificações técnicas e financeiras requeridas no edital.

10.4 - As propostas e todos os documentos relevantes devem ser assinados por um representante legalmente autorizado da empresa.

10.5 - As informações fornecidas na proposta devem ser claras, precisas e suficientemente detalhadas para permitir uma avaliação adequada pela Administração Pública.

10.6 - O preço proposto deve ser fixo e irreajustável durante o período de validade da proposta, salvo disposições legais ou cláusulas específicas do edital que permitam reajustes.

10.7 - As empresas devem comprovar sua capacidade financeira e técnica para executar o objeto da licitação, apresentando documentos que atestem sua qualificação conforme requisitado no edital.

10.8 - As empresas poderão solicitar a alteração ou retirada de suas propostas antes da data e hora marcadas para a abertura das propostas, desde que tal solicitação seja formalizada e justificada de acordo com os procedimentos estabelecidos no edital.

10.9 - Propostas que não atenderem às condições estabelecidas no edital, que apresentarem valores manifestamente inexequíveis ou que não cumprarem os requisitos de habilitação serão desclassificadas.

## **11 – CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

11.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.2 - A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail ou ZAP) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

11.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara.

11.4 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.5 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

11.5.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

11.5.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 - As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail/ZAP).

11.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.



# Câmara Municipal de Aperibé

## Estado do Rio de Janeiro

Gestão 2025-2028

11.8 - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

## **12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 A Câmara terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)

13.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do contrato no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.5 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

13.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **14 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

14.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da



# Câmara Municipal de Aperibé

## Estado do Rio de Janeiro

Gestão 2025-2028

notificação do Empenho, no endereço da Câmara Municipal de Aperibé, situada na Rua Élio Muniz Antunes, nº 66, Bairro Centro, Aperibé/RJ.

14.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. O bem será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.6. O aceite/aprovação do bem contratado pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do (s) fornecedor (es) por vícios de qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art.28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.7. Em caso de devolução do item, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao termo de referência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.8. Caso o objeto da contratação não seja entregue no prazo estabelecido e/ou o mesmo não esteja de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Presidência da Câmara Municipal de Aperibé.

## 15 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.5 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 15.6 - Multa:

15.6.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.6.2 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.6.3 - O atraso superior a 30 dias autoriza a Câmara a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.6.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso



# Câmara Municipal de Aperibé

## Estado do Rio de Janeiro

Gestão 2025-2028

de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 15.1.

15.6.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.6 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

15.6.12 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6.13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.6.14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.15 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.6.17 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

## **16 - FORMA DE PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços realizados, obedecida às formalidades legais, em moeda corrente nacional, por meio de PIX ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), após a aprovação da fiscalização da Câmara Municipal de Aperibé.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

## **17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1 - A despesa decorrente desta contratação está programada no orçamento da Câmara Municipal de Aperibé para o exercício de 2025, no **Elemento de despesa 4.4.90.52.00.**

Aperibé, 04 de novembro de 2025.

Equipe de Planejamento:



**Câmara Municipal de Aperibé**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
Gestão 2025-2028

**Luiz Cláudio de Mello**  
Mat. 20/6

**Matheus Bragança Gonçalves**  
Mat. 020241

**Anderson da Silva Zanata**  
Mat. 030016